



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.477, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas sanitárias complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no município de Araraquara, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia da COVID-19 exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do vírus;

Considerando, por fim, a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

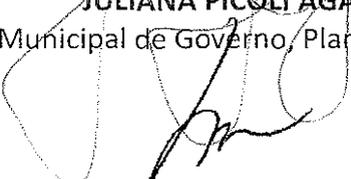
Art. 1º Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, na rede pública e privada de saúde do município de Araraquara, visando à otimização da ocupação dos leitos hospitalares para atendimento de pacientes com quadro clínico suspeito ou confirmado para a COVID-19, de forma a preservar sua destinação para terapias intensivas e emergenciais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

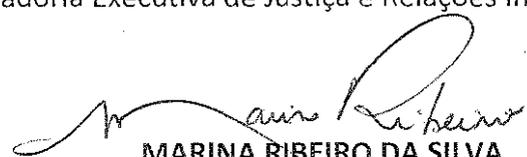
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 9 de fevereiro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal.


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-feira, 10/fevereiro/21 - Ano XXXIX - Nº 10561.